

CARTA DE RECOMENDAÇÕES DO **III FÓRUM BRASILEIRO SOBRE ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO EM PODIATRIA CLÍNICA**, REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 29 DE ABRIL DE 2023 NO CAMPUS TIJUCA DA UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA, RIO DE JANEIRO

Os participantes da Sessão Plenária, realizada no dia 29 de Abril de 2023 no horário de 14h00 às 17h00, no Auditório da Universidade Veiga de Almeida, Rua Ibituruna 108, conforme constante na programação do “**III Fórum Brasileiro sobre Atuação do Enfermeiro em Podiatria Clínica**”, analisaram, discutiram, teceram considerações e reflexões acerca da Minuta de Resolução do Conselho Federal de Enfermagem intitulada :

*“Normatiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem a atuação do Enfermeiro na Área da Podiatria Clínica”*

A Sessão Plenária foi aberta às 14 horas pela Coordenadora, Profa. Dra. Maria Helena Sant`Ana Mandelbaum, que fez um breve retrospecto sobre o processo de elaboração da referida minuta, informando que sua construção teve início em 2020 durante o I Fórum no qual os participantes recomendaram, dentre outros itens , ***a criação de um grupo de trabalho para estabelecer diretrizes para atuação do enfermeiro em podiatria clínica pelo Conselho Federal de Enfermagem, com a participação das associações de especialistas envolvidas com a prática e a formação da podiatria pela Enfermagem no Brasil.***

Foi informado ainda que, em 2021, foi constituído oficialmente, por portaria do COFEN, Grupo de Trabalho (GT) para traçar estas diretrizes, o qual realizou reuniões com o objetivo de elaborar e apresentar a proposta do documento.

Como resultado destas reuniões o GT apresentou o texto atual da Minuta, o qual, segundo informado por Dra. Cleide Mazuela Canavezzi em sua palestra proferida no dia 28 de abril neste Fórum, “será enviado para votação pelo Plenário do Cofen dentro de 45 dias”.

A seguir a coordenadora da sessão faz uma breve explicação acerca do processo de elaboração e tramitação de resoluções e pareceres dentro do Sistema Cofen-Corens para que os participantes pudessem compreender o estágio em que se encontra o documento que ora está em discussão.

Finalizando os informes, a coordenadora da sessão refere que a Comissão Executiva só tomou conhecimento deste texto atual da Minuta nesta data, alguns minutos antes da Sessão Plenária, e que diante deste fato, assim como os participantes, também estava tendo o primeiro contato com o texto atual naquele momento.

A Plenária foi consultada acerca do conhecimento prévio deste documento e a maioria expressou desconhecimento acerca do mesmo.

Os participantes discutem e ponderam que cabe às associações e entidades envolvidas no GT a divulgação e compartilhamento destes documentos com seus associados e os profissionais, para que possam opinar, contribuir e enriquecê-los com sua prática e visão na área da podiatria.

Após estas informações e esclarecimentos da Comissão Executiva, foi aberta a palavra para os participantes para informes e considerações.

Senhora Suely Rodrigues Thuler, Presidente da ABENPO informou que no dia anterior, 28 de abril, foi realizada uma reunião entre representantes das entidades: SOBENDE, SOBEST e ABENPO na qual a referida minuta foi exaustivamente discutida e que nesta reunião foram elaboradas algumas propostas de alteração ao texto e cita quais foram estes pontos. Informa ainda que durante a reunião “tinha uma posição pessoal acerca da colocação da minuta em consulta pública, mas que após as informações apresentadas estava reconsiderando sua posição”.

Prosseguindo, a coordenadora da sessão projeta o texto da Minuta, ponderando ser um documento extenso, complexo, e que não havia sido analisado pela organização do Fórum previamente, e por isso, o tempo destinado à sua análise pela plenária certamente não seria suficiente.

Diante desta situação, consulta os participantes se consideram viável ser realizada a discussão de todos os artigos nesta plenária, em virtude do tempo disponível, pois a sessão estava prevista para durar até 16 horas, pois a seguir ocorreria a sessão de premiação dos melhores trabalhos.

A palavra é aberta aos participantes, os quais tecem diversas considerações e expressam suas propostas em relação ao encaminhamento da discussão.

Merece destaque nas discussões, a grande ansiedade demonstrada pelos participantes com relação ao desconhecimento do documento e a necessidade de maior divulgação e criação de canais de participação dos enfermeiros que atuam na podiatria como autônomos, ou em regiões mais distantes, que não se sentem amparados legalmente e tecnicamente.

Outro ponto de destaque foram as discussões sobre os riscos de criação de novas especialidades, sem o devido suporte científico, de formação e de prática, gerando na enfermagem o mesmo processo de esfacelamento do cuidado que já se observa em outras áreas da saúde.

Por fim, os participantes discutiram acerca da formação dos enfermeiros para atuação na área, questionando as exigências constantes na minuta sobre “cursos *strictu sensu*”, um critério considerado muito distante da realidade

atual, onde a grande parte dos enfermeiros é formada em cursos de habilitação e especialização (*latu sensu*)

Em virtude do horário, a coordenação informou que infelizmente, embora extremamente ricas, as discussões precisariam ser encerradas até aquele ponto, mas que todas as contribuições poderiam ser enviadas pelos participantes, pois seriam acolhidas pela Comissão organizadora.

Prossegue, abrindo para o encaminhamento e votação das propostas de recomendações deste III Fórum.

Considerando o exposto acima, os participantes deste Fórum encaminham s Entidades de classe da Enfermagem, assim como às instâncias responsáveis as seguintes recomendações, votadas e aprovadas pela Plenária:

1. Que o texto atual da Minuta seja enviado pelas sociedades participantes do GT Podiatria, pelo Cofen e Aben a todos os enfermeiros, para que tenham conhecimento e possam opinar sobre o seu conteúdo.
2. Divulgar amplamente os canais de comunicação para os quais podem ser enviadas as sugestões para redação da Minuta
3. Que o GT seja transformado em Comissão Permanente de Podiatria no Cofen para que possa continuar trabalhando pela normatização da atuação do enfermeiro em Podiatria, especialmente em relação a fiscalização do exercício e proteção do cidadão contra a má prática dos profissionais na área
4. Que sejam incluídos no atual GT, futura Comissão, dois enfermeiros “independentes”, além dos atuais representantes, que possam representar os profissionais que atuam de forma autônoma e empreendedora. Foram indicados os dois representantes:

Jane Conceição dos Reis (RJ)

Renata dos Santos Bianchi (SP)

5. Que as entidades façam um amplo trabalho de divulgação da atuação do enfermeiro em podiatria, mostrando a importância desta área de atuação para a prevenção das amputações, complicações e agravos à saúde dos membros inferiores
6. Que o texto seja submetido a consulta pública antes de ser enviado para votação pelo Plenário do COFEN

7. Em relação ao texto da Minuta foram sugeridas as seguintes alterações em seus artigos:

**Art. 4º** Para as atividades previstas nesta Resolução deverá o profissional Enfermeiro atender a pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição:

I – Ser egresso de programa de pós-graduação *lato sensu* ou **strictu sensu RESIDÊNCIA** registrado pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 horas, sendo pelo menos 40% de prática;

II – **Possuir Título de Especialista emitido por Sociedade de Especialistas CITADAS NO ARTIGO 3º**, desde que comprovado pelo menos dois anos de prática na área.

**Art. 6º** Os Enfermeiros com curso de **capacitação HABILITAÇÃO** em podiatria clínica que atualmente possuem consultório/clínicas, atuando na área, terão o prazo de quatro anos, a partir da publicação desta resolução, para regularizarem sua situação, através da realização de prova de título de especialista ou de pós-graduação *lato sensu* ou *residência* conforme previsto no Art. 3º.

8. Finalizando a plenária, os participantes propuseram que seja feita ampla discussão sobre as Competências do Enfermeiro em Podiatria, com realização de pesquisa junto aos profissionais que atuam na área, para que sejam melhor definidos os Conhecimentos, Habilidades, Atitudes nos diversos níveis da atenção em saúde, com enfoque interdisciplinar, multiprofissional e voltado para as necessidades do SUS com especial enfoque nas Linhas de cuidados na atenção básica em saúde
9. Após a Plenária a Comissão Executiva foi procurada pelos participantes da reunião realizada no dia 28 de abril, e anexamos a presente Carta o sumário das propostas acordadas na referida reunião para ciência

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2023  
Comissão Executiva do III Fórum de Atuação do Enfermeiro em Podiatria

Secretariou esta Plenária: Prof. Dr Euzeli Silva Brandão  
Coordenação da Plenária: Prof. Dr Maria Helena S Mandelbaum

## **Anexos**

Anexo 1- Sumário da Reunião das associações de especialistas realizada em 28 de abril

Anexo 2 – Minuta do Cofen

### **Anexo 1 - Sumário da Reunião das sociedades de especialistas**

#### **REUNIÃO 28/04/2023 PARA DISCUSSÃO DA MINUTA SOBRE PODIATRIA CLÍNICA**

A reunião foi realizada nas dependências do Hotel Intercity Porto Maravilha, Rua: Cordeiro da Graça, 598, Rio de Janeiro – RJ com início às 19h30h e término as 22h30.

Estavam presentes: Lina Monetta e Luz Marina Alfonso Dutra (representantes SOBENDE), Sônia Regina Pérez Evangelista Dantas (Presidente SOBEST), Suely Rodrigues Thuler (Presidente ABENPO) e Rosangela Schwarz (2ª secretária da ABENPO).

Após leitura da Minuta de Resolução de 27 de outubro de 2022 ficaram acordadas as seguintes modificações:

**Artigos 4 e 6:** retirar *stricto sensu* (justificativa: as especializações são *lato sensu* e não se enquadram na categoria *strictu sensu*)

**Item 2:** possuir títulos de especialistas citados no artigo 3º da Minuta (no artigo 3º os especialistas são em podiatria, dermatologia, estomaterapia e feridas).

As representantes da SOBENDE (Lina Monetta e Luz Marina Alfonso Dutra) apresentaram a intencionalidade de enviar a minuta para consulta pública. As representantes da ABENPO, (Suely Rodrigues Thuler e Rosangela Schwarz) e da SOBEST (Sônia Regina Pérez Evangelista Dantas), argumentaram que a consulta pública pode causar vulnerabilidade às questões anteriormente alinhadas nas reuniões do GT dessas associações com o Cofen.

**Sendo isso a ser declarado.**

## **Anexo 2**

### **MINUTA DE RESOLUÇÃO**

*Normatiza no Âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a atuação do Enfermeiro na Área de Podiatria Clínica.*

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o Artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o Artigo 11, inciso I, alínea “m”, da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986, segundo o qual o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos, privados e filantrópicos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, alterada pelas Resoluções Cofen nº 625/2020 e nº 610/2019, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades;

**CONSIDERANDO** que não há na legislação brasileira regramento que determine a prática da Podiatria Clínica como privativa de determinada profissão;

**CONSIDERANDO** o Artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988 que estabelece que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;

**CONSIDERANDO** a ampliação do escopo de práticas do enfermeiro, sobretudo para atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos e reabilitação;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua ---ª Reunião Ordinária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer o exercício da Podiatria Clínica como especialidade da Enfermagem.

**Art. 2º** No âmbito da equipe de enfermagem, é privativo do enfermeiro o exercício da podiatria clínica.

**Art. 3º** A podiatria clínica será exercida por Enfermeiros especialistas em podiatria e por áreas afins, cujo conteúdo é abordado atualmente em seu conteúdo programático, que são: Dermatologia, Estomaterapia e Feridas.

**Art. 4º** Para as atividades previstas nesta Resolução deverá o profissional Enfermeiro atender a pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição:

I – Ser egresso de programa de pós-graduação *lato sensu* ou **strictu sensu** OU RESIDENCIA registrado pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 horas, sendo pelo menos 40% de prática;

II – Possuir Título de Especialista emitido por Sociedade de Especialistas **CITADAS NO ARTIGO 3º**, desde que comprovado pelo menos dois anos de prática na área.

**Art. 5º** Fica o Enfermeiro especialista autorizado a abrir clínica/consultório de enfermagem para a prática da Podiatria Clínica, estando obrigado a requerer a anotação de Responsabilidade Técnica e realizar o registro da clínica/consultório, no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

**Art. 6º** Os Enfermeiros com curso de **capacitação** HABILITAÇÃO em podiatria clínica que atualmente possuem consultório/clínicas, atuando na área, terão o prazo de quatro anos, a partir da publicação desta resolução, para regularizarem sua situação, através da realização de prova de título de especialista ou de pós-graduação *lato sensu* ou **strictu sensu**, ou Residência, conforme previsto no Art. 3º..

**Art. 7º** Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem, adotar as medidas necessárias para fazer cumprir esta Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Brasília, 27 de outubro de 2022.

**BETÂNIA MARIA P. DOS SANTOS**  
COREN-PB n° 42.725  
Presidente

**ANTONIO MARCOS F. GOMES**  
COREN-PA N° 56302  
1º Secretário

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO**

A Podiatria é uma área de atuação do Enfermeiro voltada para os cuidados dos membros inferiores. A sua atuação permeia o âmbito da promoção, prevenção, tratamento e da reabilitação de podopatias decorrentes de alterações metabólicas, ortopédicas, neurológicas reumáticas, vasculares e congênitas, bem como das relacionadas ao ciclo vital e aos hábitos de vida, que podem interferir na biomecânica da marcha e nas condições de mobilidade do cliente.

#### **I - Competências do Enfermeiro Especialista em Podiatria Clínica**

- 1 – Realizar Consulta de Enfermagem em Podiatria Clínica a crianças, adolescentes, adultos e idosos.
- 2 – Elaborar Protocolos Clínicos para Aplicação em Podiatria Clínica.
- 3 – Realizar avaliação Podopostural e da Biomecânica da Marcha.
- 4 – Realizar avaliação dos membros inferiores por meio de métodos, técnicas e emprego de tecnologias não invasivas para detecção de alterações fisiológicas ou patológicas.

- 5 – Prescrever, confeccionar e aplicar dispositivos de alívio da pressão plantar não removíveis ou removíveis.
- 6 - Indicar dispositivos auxiliares da marcha.
- 7 – Indicar calçados terapêuticos e/ou apropriados para o desenvolvimento de atividades esportivas e laborais.
- 8 – Orientar a pessoa, família, comunidade e profissionais da saúde sobre o autocuidado dos membros inferiores
- 9 – Realizar técnicas podiátricas para avaliação e tratamento das podopatias.
- 10- Avaliar, tratar e prevenir lesões de membros inferiores.
- 11 – Realizar, indicar o uso das terapias integrativas e complementares como terapêuticas adjuvantes
- 12 – Aplicar Laserterapia de Baixa Intensidade local e sistêmica não invasiva (LIB) como terapia complementar para analgesia, processos inflamatórios, drenagem de edemas, estimulação do processo cicatricial e terapia fotodinâmica.
- 13 – Aplicar anestesia local infiltrativa com lidocaína 1% a 2% sem vasoconstritor nos procedimentos de espiclectomia ou outros.
- 14 – Aplicar Terapia por Pressão Negativa e outras tecnologias empregadas no tratamento de lesões.
- 15 – Aplicar terapia contensiva e compressiva nos membros inferiores
- 16 – Solicitar exames complementares para o processo de avaliação e tratamento em Podiatria Clínica
- 17 - Encaminhar e/ou solicitar parecer para a equipe multiprofissional nos diversos níveis de atenção
- 18 - Emitir parecer técnico na área da assistência de Enfermagem em Podiatria Clínica.
- 19 – Colaborar e participar de grupos na realização de consensos de avaliação e tratamento que envolvam o segmento das patologias dos membros inferiores. Sejam em nível institucional, nacional ou internacional